



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO XVII
Alterações legislativas

Artigo 211.º-B

Não atualização das subvenções parlamentares

Não são atualizadas no ano de 2017 as subvenções atribuídas a cada grupo parlamentar, ao deputado único representante de um partido e ao deputado não inscrito em grupo parlamentar da Assembleia da República previstas no n.º 5 da Lei n.º 19/2013, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 1/2013, de 03 de janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá
Miguel Tiago
João Oliveira
António Filipe

Nota justificativa

As subvenções públicas atribuídas aos grupos parlamentares, aos deputados únicos representantes de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar da Assembleia da República estão indexadas ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).

Assim sendo, estas subvenções teriam um aumento automático por efeito da atualização do valor do IAS em 2017.

O PCP propõe que esse aumento não se verifique, mantendo-se nos valores de 2016.